

ID: C01DAF6DCA8



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87

DECRETO N°. 057/2021.

“Dispõe no âmbito do Município de Nova Santa Rita - PI, sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 08 de novembro ao dia 22 de novembro de 2021, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, Sr. HELI MARQUES DE CARVALHO**, usando de suas atribuições legais, notadamente as contidas na Lei Orgânica do Município, ainda:

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias de enfrentamento à COVID-19 e de contenção da propagação do novo corona vírus, bem como de preservar a prestação das atividades essenciais;

CONSIDERANDO o alto índice de transmissibilidade do vírus e suas variantes, com informações de surgimento de nova cepa, a Variante Delta, muito mais agressiva, já confirmada em vários Estados da Federação;

CONSIDERANDO, finalmente, o número expressivo de positivados nos últimos dias;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado o fechamento de todo o comércio no município de Nova Santa Rita no horário compreendido entre 22h00min e 05h00min, no período compreendido entre os dias 08 de novembro a 22 de novembro de 2021.

Parágrafo único – Os bares, lanchonetes, restaurantes e pontos de vendas que utilizam os espaços públicos (estacionamentos, praças e ruas) estão autorizados a funcionar até as 22h00min, após vistoria e laudo técnico do Serviço de Vigilância Sanitária Municipal, estabelecendo o espaçamento adequado, a quantidade de mesas a serem ofertadas com ocupação máxima de 04 (quatro) pessoas.

Art. 2º - Não estão incluídos neste decreto:

- a) Farmácias e drogarias;
- b) Borracharias;
- c) Postos revendedores de combustíveis e distribuidoras de gás;
- d) Hotéis com atendimento exclusivo aos hóspedes;
- e) Serviços de comunicação e rádio difusão;

ID: C01DAF6DCA8



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87

f) Funerárias e serviços póstumos.

g) A realização de provas e avaliações nacionais do Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB e realização de Conferências Municipais de Saúde e Educação.

Art. 3º - Fica vedado:

a) A circulação de pessoas no horário compreendido entre as 23h00min e 05h00min, a partir de hoje, 08 de novembro (segunda-feira), até às 05h00min do dia 22 de novembro (segunda-feira), ressalvadas as situações de extrema necessidade;

b) Atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, festivos, música ao vivo, som automotivo, atividades esportivas e/ou coletivas, em espaço público ou privado, em ambiente aberto ou fechado, a partir do dia 08 de novembro (segunda-feira) até às 05h00min dia 22 de novembro de 2021 (segunda-feira);

c) Fica vedado o funcionamento das aulas presenciais nas escolas públicas e privadas no período compreendido entre os dias 08 de novembro e 21 de novembro de 2021.

Art. 4º - Fica estabelecido que a Vigilância em Saúde do Município, terá poderes de fiscalização e de autuação aos infratores das Medidas Sanitárias Excepcionais previstas neste decreto, inclusive de convocar reforço junto a Polícia Militar do Estado do Piauí.

Art. 5º - O descumprimento das determinações constantes nesse decreto poderá ensejar a interdição do estabelecimento e a cassação do Alvará de Funcionamento, além de caracterizar crime de desobediência (art. 330, código penal) ou ainda crime contra a saúde pública (art. 268, código penal), além das demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Rita - PI, aos oito dias de novembro de dois mil e vinte um.

Heli Marques de Carvalho
Prefeito de Nova Santa Rita – PI.